



Câmara Municipal de Ourém

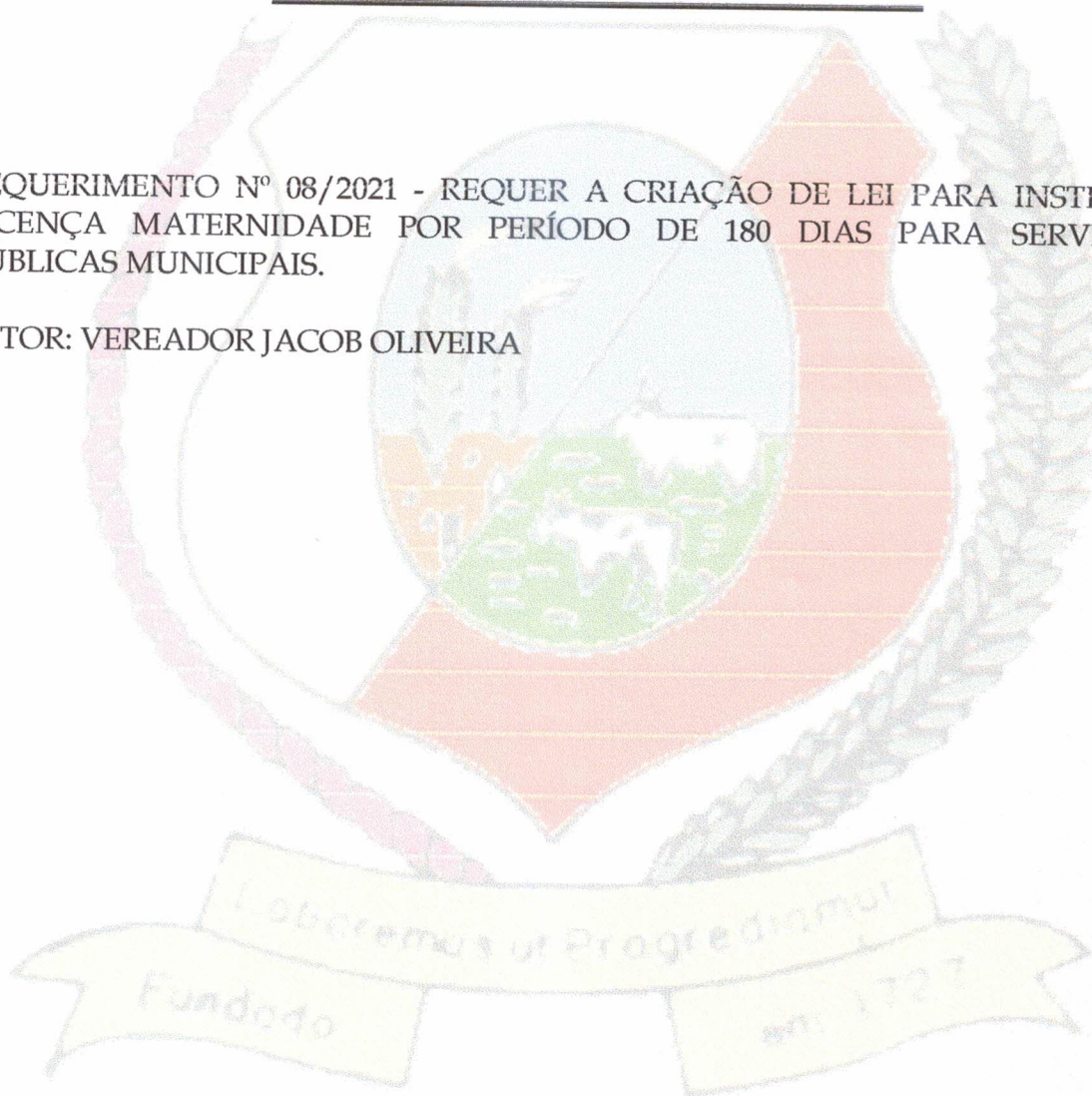
RENOVAÇÃO E TRABALHO

PAUTA DO DIA

02 de Dezembro

- REQUERIMENTO Nº 08/2021 - REQUER A CRIAÇÃO DE LEI PARA INSTITUIR A LICENÇA MATERNIDADE POR PERÍODO DE 180 DIAS PARA SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

AUTOR: VEREADOR JACOB OLIVEIRA



Biênio 2021/2022



REQUERIMENTO Nº 08/2021

Autor - Vereador JACOB OLIVEIRA

Assunto: REQUER A CRIAÇÃO DE LEI PARA INSTITUIR A LICENÇA MATERNIDADE POR PERÍODO DE 180 DIAS PARA SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Honrado em cumprimentá-los, servimo-nos do presente para, nos termos regimentais e após apreciação de Vossas Excelências, requerer seja solicitado ao Executivo Municipal a a criação de Lei para instituir a Licença Maternidade por período de 180 dias para Servidoras Públicas Municipais.

JUSTIFICATIVA

A licença-maternidade é um direito fundamental, previsto no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Brasileira de 1988, que consiste em conceder à mulher que deu à luz, licença remunerada por período de 120 dias.

Com a vigência da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, houve a prorrogação da licença-maternidade em 60 dias, de forma facultativa e mediante incentivo fiscal, às empregadas de empresas que aderissem ao programa "Empresa Cidadã", regra que vem sendo aplicada desde 1º de janeiro de 2010.

A licença maternidade por período de 180 dias é recomendada por profissionais médicos. A Exemplo, a Sociedade Brasileira de Pediatria alega que os bebês que ficam seis meses ao lado da mãe têm reduzidas as chances de contrair pneumonia, desenvolver anemia e padecer com crises de diarreia. Segundo a Sociedade, o Brasil investe milhões ao ano para atender a crianças com doenças que poderiam ser evitadas, caso a amamentação regular tivesse acontecido durante esses primeiros meses de vida.

Como já referido, há uma caminhada da sociedade no avanço de tais direitos às gestantes. Trata-se de um benefício não só para a mãe, mas também para a criança e para toda a sociedade. Nesse sentido é frequente o avanço da legislação em adequar-se com as recomendações médicas, como se percebe na legislação federal e estadual, bem como em diversos municípios da região que já promulgaram leis de modo a estabelecer o período de 180 dias para a licença maternidade.

Assim, citamos como exemplo:

- **Iniciativa privada:** Lei federal nº 11.770 de 09 de setembro de 2008. Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade



Câmara Municipal de Ourém

VEREADOR JACOB OLIVEIRA - PSB

mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

- **Servidoras Federais:** DECRETO 6.690, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008. Institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, estabelece os critérios de adesão ao Programa e dá outras providências
- **Servidoras Estaduais** - Estado PA - LEI Nº 5.810, DE 24 DE JANEIRO DE 1994 -
- Art. 72, XII - licença maternidade com a duração de cento e oitenta dias;
* Redação modificada através da Lei 7.267, de 05/05/2009, publicada no DOE Nº 31.413, de 07/05/2009.

Nesse diapasão, importante frisar que a Legislação Municipal não prevê licença maternidade 180 dias, razão pela qual a Criação da lei que se propõe é válida e necessária.

Por fim, entendemos que a presente proposição de lei não deve partir do Poder Legislativo, pois poderia ser arguida eventual inconstitucionalidade da proposta. Assim, tal projeto de lei deve partir do Poder Executivo, o que pugnamos.

Ante a justificativa apresentada, o Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossas Excelências, amparado no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, solicitar a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação no Plenário e, se aprovada, seja enviado ofício ao Sr. Roberto Uchoa, Digníssimo Prefeito Municipal para ulteriores de direito.

Câmara Municipal de Ourém, 02 de dezembro de 2021.


JACOB ALVES DE OLIVEIRA
Vereador